

RESOLUÇÃO Nº 001/PPGEAS/2011, de 25 de Abril de 2011.

Dispõe sobre credenciamento, credenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas.

O Colegiado Pleno Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas, em reunião realizada no dia 25 de Abril de 2011, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010 e o Regimento do Programa, RESOLVE:

APROVAR os critérios específicos para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PPGEAS) da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1.º O credenciamento de docentes para atuação no PPGEAS obedecerá às normas gerais estabelecidas na Resolução Nº. 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010 nos seus artigos 18 a 27, referida nesta resolução como “Resolução Normativa”.

Art. 2.º Caberá ao Colegiado Pleno do PPGEAS definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS para as quais haverá abertura de processo de credenciamento de docentes, devendo definir também o número de vagas a serem abertas.

Art. 3.º Ouvido o Colegiado Delegado, o coordenador do PPGEAS, nomeará uma Comissão de Credenciamento que será encarregada de:

- a) Elaborar os termos do documento de abertura das inscrições;
- b) Analisar as solicitações e elaborar parecer conclusivo sobre o mérito curricular dos candidatos e adequação às áreas e linhas de pesquisa objeto da abertura de inscrições.

Art. 4.º Caberá ao coordenador do PPGEAS divulgar o documento de abertura das inscrições de candidaturas, definindo o período e documentos necessários para a inscrição, em conformidade com o art. 20 da Resolução Normativa.

Art. 5.º Para análise das inscrições e elaboração de parecer, a Comissão de Credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação dos candidatos às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS;
- b) Excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, quando aplicável;
- c) Índices de produtividade, tomando como referência os critérios do Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 6.º Para cada candidato que receber parecer favorável, a Comissão de Credenciamento deverá explicitar a forma de seu credenciamento se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, bem como as atividades e o período de validade do credenciamento, em conformidade com o art. 21 da Resolução Normativa.

Art. 7.º O Colegiado Delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da Comissão de Credenciamento.

TÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 8.º A cada ano letivo, ouvido o Colegiado Delegado, o coordenador do PPGEAS nomeará uma Comissão de Recredenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de credenciamento no ano em questão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPGEAS notificará os docentes em final de período de credenciamento. Cada docente deverá manifestar, por escrito, seu interesse ou não em ser recredenciado no Programa.

Art. 9.º Para análise das atividades do docente, a Comissão de Recredenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Excelência das atividades de ensino, pesquisa e administração do PPGEAS;
- b) Avaliação do docente pelo corpo discente;
- c) Relatório do triênio anterior e critérios de avaliação definidos para o triênio em curso pelo Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGEAS contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina.

Art. 10. A Comissão de Recredenciamento deverá elaborar parecer individualizado, conclusivo, sobre o recredenciamento ou não do docente.

§ 1.º No caso de parecer favorável, a Comissão de Recredenciamento deverá explicitar a forma de seu recredenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, bem como as atividades e o período de validade do recredenciamento, em conformidade a Resolução Normativa;

§ 2.º No caso de parecer desfavorável, a Comissão de Recredenciamento deverá explicitar as atividades do docente que terão asseguradas o seu término.

Art. 11. O Colegiado Delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da Comissão de Recredenciamento.

TÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 12. O descredenciamento de um professor do PPGEAS poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao Coordenador do PPGEAS;
- b) Por decisão do Colegiado Delegado do PPGEAS, em razão de motivo relevante, em processo específico, sendo assegurada a defesa do professor.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O re/credenciamento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14. Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do Programa em 25 de abril de 2011, entrará em vigor após homologação da Câmara de Pós-Graduação, revogando disposições em contrário.

Homologada pela Câmara de Pós-Graduação 23/02/12